=Lei Nº 2.513, de 07 de Dezembro de 1993. =
"Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 1994"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR$ 722.381.000,00 (Setecentos e Vinte e Dois Milhões, Trezentos e Oitenta e Um Mil Cruzeiros Reais), equivalente a 1.570.393,48 Unidade Fiscal Municipal de setembro/93, discriminados pelos anexos desta lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES			CR$	674.731.000,00
11 - Receita Tributária	CR$	170.040.000,00		
12 - Receita de Contrib.	CR$	36.500.000,00		
13 - Receita Patrimonial	CR$	20.000.000,00		
16 - Receita de Servicos	CR$	2.000.000,00		
17 - Transfer. Correntes	CR$	421.946.000,00		
19 - Outras Rec.Correntes	CR$	24.245.000,00		
II- RECEITAS DE CAPITAL			CR$	33.650.000,00
22 - Alienação de Bens	CR$	1.000.000,00		
24 - Transfer. de Capital	CR$	45.500.000,00		
25 - Outras Rec.de Capital	CR$	1.150.000,00		
TOTAL.....			CR$	722.381.000,00

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências)

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

I - RECEITAS CORRENTES	CR$	388.700.000,00	
II- RECEITAS DE CAPITAL	CR$	2.000.000,00	
TOTAL.....	CR$	390.700.000,00	390.700.000,00

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - F.E.O.

I - **RECEITAS CORRENTES**	CR$	132.700.000,00	
II- **RECEITAS DE CAPITAL**	CR$	1.000.000,00	
TOTAL.....CR$		133.700.000,00	133.700.000,00
Total das Entidades Administr.Indireta	CR$		524.400.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros **Programa de Trabalho e Natureza da Despesa**, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - **POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 - Legislativa	CR$	10.831.000,00	
03 - Administração e Planejamento	CR$	134.411.000,00	
04 - Agricultura	CR$	41.320.000,00	
08 - Educação e Cultura	CR$	165.418.000,00	
10 - Habitação e Hurbanismo	CR$	253.241.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	CR$	49.210.000,00	
15 - Assistência e Previdência	CR$	62.950.000,00	
16 - Transporte	CR$	5.000.000,00	
TOTAL DA DESPESA	CR$		722.381.000,00

II - **DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - POR FUNÇÕES**

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

08 - Educação e Cultura	CR$	361.100.000,00	
15 - Assistência e Previdência	CR$	29.600.000,00	

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - FEO

08 - Educação e Cultura	CR$	127.700.000,00	
15 - Assistência e Previdência	CR$	6.000.000.00	
TOTAL DAS ENTIDADES DE ADMINISTR.INDIRETA..CR$			524.400.000,00
TOTAL GERAL . . . . . .CR$			1.246.781.000,00

ARTIGO 4º - O poder Executivo fica autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) - Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro da mesma unidade orçamentária.

c) - Abrir créditos adicionais suplementares

por decreto, tendo como parâmetro os valores do presente orçamento corrigidos mensalmente até o limite da variação da Unidade Fiscal Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção mensal até o limite da variação da Unidade Fiscal Municipal, constante da alínea "c", deste Artigo, não se aplica às previsões orçamentárias das Entidades da Administração indireta (FAFIA e FEO), mencionadas no item II, dos Artigos 2º e 3º, desta Lei.

ARTIGO 5º - Os valores do presente orçamento estão apresentados a preços correntes de setembro de 1993 e serão atualizados conforme o estabelecido na alínea C do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo encaminhará ao Legislativo cópia do decreto de correção mensal que efetuar no orçamento, acompanhada de informação quanto ao índice de variação da Unidade Fiscal Municipal utilizado.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de dezembro de 1993.

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças